



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Indústria, Comércio e Zona Franca

PROJETO DE LEI N° 689/2025

PROPONENTE: DEPUTADO ADJUTO AFONSO

RELATOR: DEPUTADO WILKER BARRETO

Dispõe sobre a revogação da Lei Promulgada nº 130, de 28 de setembro de 2012, que trata do impedimento do uso de aparelhos telefônicos celulares nos estabelecimentos financeiros do Estado do Amazonas.

PARECER

I - RELATÓRIO

O Ilustre Deputado Estadual Rozenha apresentou o Projeto de Lei nº 689/2025 no dia 12 de agosto de 2025, que Dispõe sobre a revogação da Lei Promulgada nº 130, de 28 de setembro de 2012, que trata do impedimento do uso de aparelhos telefônicos celulares nos estabelecimentos financeiros do Estado do Amazonas.

As justificativas do projeto encontram-se anexas.

O presente projeto foi incluído em reuniões ordinárias, tendo permanecido em pauta.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Educação, para análise nos termos do disposto no Art. 27, inciso XII, do Regimento Interno¹.

É o breve relatório. Passo a opinar.

¹ Art. 27 As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:

XII - Comissão de Indústria, Comércio e Zona Franca:

a) políticas públicas, programas, projetos, atividades, comércio, escoamento intermunicipal e interestadual, pesquisa e desenvolvimento (P&D), bioindústria e matérias relativas à Indústria e Zona Franca de Manaus;

b) c) Zona Franca de Manaus e desenvolvimento regional sustentável;

DOCUMENTO DIGITAL N° 2025.10000.00000.9.045455:

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 16/10/2025 10:01:24

EDNAILSON LEITE ROZENHA - EM 16/10/2025 10:09:27

ADJUTO RODRIGUES AFONSO - EM 16/10/2025 10:11:44





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Indústria, Comércio e Zona Franca

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposta do Ilustre Deputado Adjuto Afonso baseia-se na necessidade de atualizar a legislação estadual, considerando que o uso de dispositivos móveis tornou-se essencial para a realização de diversas operações bancárias e de segurança, especialmente com a ampliação dos serviços digitais e o fortalecimento dos mecanismos de monitoramento eletrônico dentro das agências.

A Lei nº 130/2012 foi editada com o intuito de reduzir ocorrências de crimes conhecidos como “saidinhas de banco”, prática criminosa comum à época, em que informações sobre clientes eram repassadas a comparsas fora das agências por meio de aparelhos celulares.

Todavia, com o avanço das tecnologias de segurança, incluindo circuitos internos de monitoramento, controle de acesso e uso de câmeras, bem como o crescimento dos serviços de autoatendimento e operações digitais, o dispositivo legal em questão tornou-se obsoleto e de difícil aplicabilidade prática.

Atualmente, o uso de celulares é parte integrante da experiência bancária moderna, sendo utilizado para autenticação de transações via aplicativos, verificação de dados biométricos, pagamentos digitais e comunicação com instituições financeiras. A manutenção da proibição imposta pela lei revogada impõe restrições desproporcionais ao cidadão e às próprias instituições, que dependem desses meios tecnológicos para garantir a eficiência e a segurança das operações.

Sob o ponto de vista jurídico, não há impedimento à revogação pretendida, uma vez que o dispositivo em questão não constitui matéria de reserva legal específica nem afeta direitos adquiridos ou situações jurídicas consolidadas.

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.045455:

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 16/10/2025 10:01:24

EDNAILSON LEITE ROZENHA - EM 16/10/2025 10:09:27

ADJUTO RODRIGUES AFONSO - EM 16/10/2025 10:11:44

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : ACB15EC80014BD90 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Indústria, Comércio e Zona Franca

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação que deve ser observada por esta Comissão de Indústria, Comércio e Zona Franca – CICZF, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à admissibilidade do Projeto de Lei nº.689 /2025.

É o parecer.

Manaus/AM, 16 de outubro de 2025.

DEPUTADO WILKER BARRETO

Relator

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.045455:

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 16/10/2025 10:01:24

EDNAILSON LEITE ROZENHA - EM 16/10/2025 10:09:27

ADJUTO RODRIGUES AFONSO - EM 16/10/2025 10:11:44

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : ACB15EC80014BD90 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento N° 2025.10000.00000.9.045455

Origem

Unidade: COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ZONA FRANCA
Enviado por: MONNIC PEREIRA MAR
Data: 16/10/2025

Destino

Unidade: GERENCIA DE APOIO AS COMISSÕES TÉCNICAS
Aos cuidados de: MARLIAS TEOTONIO DA SILVA

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA.